



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

DECRETO-LEI N° 8.758, DE 21 DE JANEIRO DE 1946

Dá nova redação ao art. 7º do Decreto-lei nº 925 de 2.12.938 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e,

Considerando que, em face da extinção do Tribunal de Segurança Nacional, os crimes que por definição ou equiparação legal atentarem contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado, e contra a ordem social, serão apreciados pela Justiça Militar, ouvida sempre a Procuradoria-Geral junto ao Supremo Tribunal Militar;

Considerando que, além desse afluxo de processos, e aumento de trabalho na Justiça Militar tem se verificado, nos últimos anos, em crescente desenvolvimento, quer pelo alargamento da competência especial no processamento dos civis, quer pelo aumento dos efetivos das classes armadas; DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto-Lei nº 925, de 1938, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Além das autoridades de que tratam os artigos anteriores, haverá um procurador-geral e um subprocurador-geral, padrão P, junto ao Supremo Tribunal Militar.

Parágrafo único. Ao subprocurador compete substituir o procurador-geral nas suas faltas e impedimentos, bem como nos processos em que ele lhe delegar suas atribuições.”

Art. 2º O Subprocurador-Geral será nomeado pelo Presidente da República, na forma do artigo 30 do Decreto-Lei nº 925, de 2 de dezembro de 1938.

Art. 3º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1946; 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES
Canrobert Pereira da Costa
Jorge Dodsworth Martins
Armando F. Trompowsky
A. de Sampaio Dória